



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Projeto de Lei nº 013/2023 – Autor: Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º
DA LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 23 DE MAIO DE
2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de abril de 2023, a seguinte
lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 718, de 23 de maio de 2016, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes,
nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Poder Público:

- a) 1 (um) Secretário Municipal de Cultura, na condição de membro nato;
- b) 1 (um) Representante do Ensino Superior;
- c) 1 (um) Representante do IPHAN/ACRE;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) 1 (um) Representante do Núcleo Regional do Juruá da Fundação de Cultura e
Comunicação Elias Mansour;
- f) 1 (um) Representante da FUNAI;
- g) 1 (um) Representante do Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- h) 1 (um) Representante dos espaços culturais públicos.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- b) 1 (um) Representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Turismo;
- c) 1 (um) Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- d) 1 (um) Representante das Comunidades Indígenas;
- e) 1 (um) Representante do Setor Cultural de Cruzeiro do Sul;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- f) 1 (um) Representante da UMAM;
- g) 1 (um) Representante das Vilas do Município de Cruzeiro do Sul;
- h) 1 (um) Representante de usuários de serviços patrimoniais;
- i) 1 (um) Representante das Artes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.


§ 1º – Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pelo Órgão Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

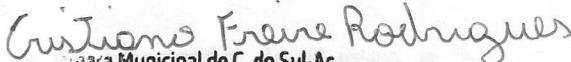
§ 2º – O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 3º – O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus conselheiros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, 14 de abril de 2023.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário